

DECRETO Nº 3797, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE: FIXA PREÇOS
PARA BARRACAS E STANDS PARA
O EVENTO "CARNAVAL 2025" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 547 de 05 de setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de nº 110 de 19 de junho de 1990;

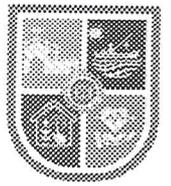
Considerando ainda o disposto na Lei Municipal de nº 1.303 de 03 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporário consoante Lei Municipal de nº 1.303/2017, que:

- I - Estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em terrenos públicos ou particulares;
- II - Forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento imobiliário;
- III - Consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;
- IV - Caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;





- V - Constituíam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;
- VI - Tendão a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;
- VII - Tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;
- VIII - De acordo com a Lei, devam ter localização precária;
- XIV - Exercidas em logradouros públicos;
- XI - Em outras definidas em Lei.

§ 1º - Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º - Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2º - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das Ruas no entorno da Praça ALVARO GUIÃO E RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOÃO RAMOS NETO, durante as festividades do evento denominado CARNAVAL 2025 nos dias **28 de fevereiro a 04 de março de 2025**, obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo 1 deste Decreto (valores) e o Mapa de localização - Anexo II, que deverão ser recolhidas até o vencimento do boleto gerado pelo Departamento de Tributos após imediatamente o ato de formalização do requerimento, através de guia de arrecadação municipal.





§ 2º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.

§ 3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

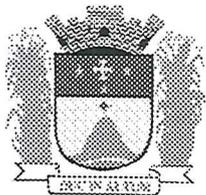
Art. 3º - O pedido deverá ser feito mediante requerimento escrito a partir do dia **29 de janeiro de 2025**, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§ 1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 2º - No que tange às atividades sujeitas à vistoria da Vigilância Sanitária, deverá o comprador do espaço imediatamente ir até a Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro.

§ 3º - O alvará não autoriza o início das atividades sem a liberação da Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de a Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo





neste caso a devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

§ 4º - As escolhas dos espaços serão feitas no ATO DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO E SERÁ DADO COMO CERTO APÓS OS VALORES QUITADOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente taxa no máximo na mesma data de vencimento do boleto gerado pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

§ 5º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

§ 6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para limite máximo de até 02 (dois) espaços na Praça ALVARO GUIÃO e no máximo 02 (dois) espaços no Recinto de exposições JOÃO RAMOS NETO e 01 (hum) Carrinho (CAR).

§ 7º - Os interessados em comercializar - abaixo as categorias - em CARRINHOS com a sigla (CAR) pagarão uma taxa de acordo com o anexo I:

- Algodão Doce
- Batata frita
- Artesanato
- Sorvete
- Pipoca
- Espetinho
- Milho Verde
- Cachorro Quente

I - Serão comercializados apenas 02 (dois) carrinhos por categoria;

II - não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers;





III - não poderão estacionar em nenhum dos dois lados no trajeto do trio elétrico; (Rua Coronel João Rodrigues dos Santos, Rua Comendador Vicente de Paula Penido, margeando a Praça Alvaro Guião)

IV - Não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§ 8º - Os detentores dos espaços deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - Horário de funcionamento nos dias 28 de fevereiro a 03 de março de 2025 na Praça Álvaro Guião será das 12h às 03h, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado; no dia 04 de março no Recinto de Exposições João Ramos Neto das 10h às 20h, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.

Art. 5º - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de 15 de fevereiro de 2025, poderá a Prefeitura Municipal conceder, sem custos, para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade, ONG ou Associações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

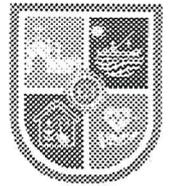




ANEXO 1 - CARNAVAL 2025

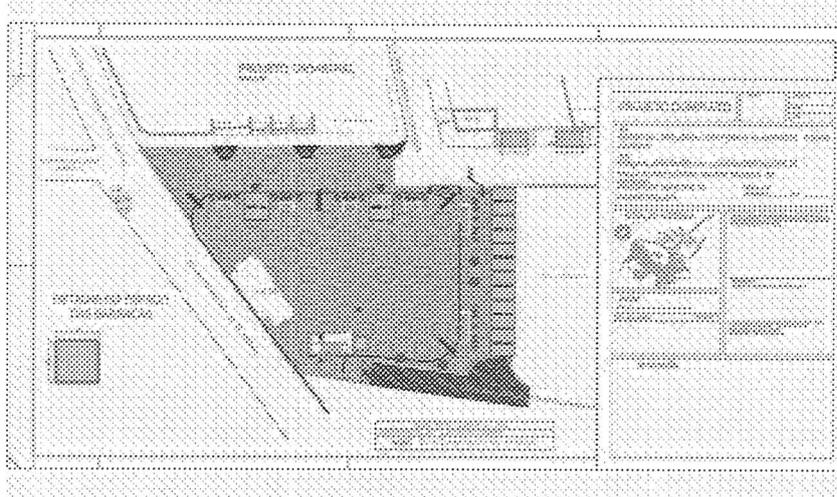
BR 01	R\$ 2.000,00
BR 02	R\$ 2.000,00
BR 03	R\$ 2.000,00
BR 04	R\$ 2.000,00
BR 05	R\$ 1.500,00
BR 06	R\$ 1.500,00
BR 07	R\$ 3.000,00
BR 08	R\$ 3.000,00
RE 01	R\$ 2.000,00
RE 02	R\$ 2.000,00
RE 03	R\$ 2.000,00
RE 04	R\$ 2.000,00
RE 05	R\$ 2.000,00
RE 06	R\$ 2.000,00
CAR	R\$ 800,00





ANEXO 2 - CARNAVAL 2025

LOTES: BR-01 a BR-08 - PRAÇA ALVARO GUIÃO 28 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO DE 2025



LOTES: RE-01 A RE-06 - RECINTO DE EXPOSIÇÕES 04 DE MARÇO DE 2025

